



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.494

DE 17 DE MAIO DE 2004.

*“Dispõe sobre a Permissão de Uso ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA, de área localizada no Paço Municipal, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

**Considerando**, a inexistência de agência bancária e/ou posto de serviços em Cajamar-Centro;

**Considerando**, principalmente, o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado e,

**Considerando** o disposto nos parágrafos 3º e 5º do art. 98 da Lei Orgânica de Cajamar.

## DECRETA:

**ART. 1º** Fica o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA**, permitido a usar o bem público, localizado no Paço Municipal, Centro, Cajamar/SP., com área de 62,21m<sup>2</sup>, para instalação de um **Posto de Atendimento Bancário**, mediante a assinatura de respectivo “Termo de Permissão de Uso”.

**§ 1º** - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.494, fls. 2

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

§ 3º - Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o 'bem' objeto da presente permissão.

**Art. 2º** A Permissão de uso é dada a título precário, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Revogada a Permissão, as dependências serão restituídas a Permitente, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

**Art. 3º** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local ou danos ao patrimônio público, ou ainda mesmo que imotivadamente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.494, fls. 3

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de maio de 2004.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.*

★